

RESOLUÇÃO Nº 03/CONSUNI, DE 26 DE MARÇO DE 1982

Reajusta os níveis salariais dos Professores Visitantes para o ano de 1982 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 26 de março do corrente ano, na forma do que dispõe o art. 3º da lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 12, letra v, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E :-

Art. 1º - Os níveis de retribuição mensal dos professores visitantes passam a vigorar, a partir de 1º de maio de 1982, de acordo com os valores consignados no quadro abaixo:

QUALIFICAÇÃO	NÍVEL	RETRIB.BÁSICA	VALOR	RETRIB.TOTAL	
M e s t r a d o	A	270.233,00	15%	40.534,00	310.767,00
			20%	54.046,00	324.279,00
			25%	67.558,00	337.791,00
Doutorado c/menos de 5 anos de experiência acadêmica	B	320.000,00	15%	48.000,00	368.000,00
			20%	64.000,00	384.000,00
			25%	80.000,00	400.000,00
Doutorado c/mais de 5 anos de experiência acadêmica	C	356.703,00	15%	53.505,00	410.208,00
			20%	71.340,00	428.043,00
			25%	89.175,00	445.878,00

§ 1º - Os níveis de retribuição de que trata o "caput" deste artigo se acham acrescidos das vantagens de 15%, 20% e 25%, calculadas sobre a remuneração básica, as quais serão concedidas em função da qualificação do docente, a critério da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - No período de janeiro a abril do corrente ano fica autorizado o reajustamento da retribuição mensal dos Professores Visitantes de que trata este artigo, nos mesmos índices concedidos ao pessoal docente desta Instituição.

Art. 2º - Além dos professores visitantes, a que se refere o art. 1º desta Resolução, haverá ainda, na Universidade, a categoria de professores visitantes-leitores, que atuarão, mediante convênio, junto aos departamentos responsáveis pelas Casas de Cultura Estrangeira.

Parágrafo único - Os professores visitantes-leitores perceberão, a partir de 1º de maio de 1982, a retribuição fixa de Cr\$150.000,00.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 29 de março de 1982.

Prof. Paulo Elpidio de Menezes Neto
Reitor